

legitimidade passiva da apelada. Emenda trazendo novos documentos. Sentença extintiva sem resolução do mérito, por falta de comprovação da legitimidade passiva da apelada. Autor que deixou de acostar aos autos o contrato de plano de saúde e a cópia da carteira do plano, mas juntou o contracheque por meio do qual demonstra que o plano empresarial e o relato cirúrgico e laudos de exames foram custeados pelo CABERJ. Teoria da asserção. Recurso a que se dá provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

031. APELAÇÃO 0001207-32.2012.8.19.0059 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SILVA JARDIM VARA UNICA Ação: 0001207-32.2012.8.19.0059 Protocolo: 3204/2018.00644749 - APE: UIRLEY DE SOUZA MELLO ADVOGADO: CÁTIA CRISTINA AZEVEDO FRANCO OAB/RJ-124485 APDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM ADVOGADO: FHELPE DE SOUSA AMORIM OAB/RJ-199146 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AUTOR QUE ALEGA QUE TEVE SUA LANCHA DANIFICADA POR AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL. PARTE AUTORA QUE NÃO DEMONSTROU OS ELEMENTOS MÍNIMOS DO DIREITO POR ELE ALEGADO, NOS TERMOS DO 373, I DO CPC/15. SENTENÇA QUE DEU AO LITÍGIO A SOLUÇÃO QUE SE IMPUNHA, NÃO MERECENDO REFORMA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

032. APELAÇÃO 0177069-21.2017.8.19.0001 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 47 VARA CIVEL Ação: 0177069-21.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00650547 - APELANTE: THOMAZ COELHO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA ADVOGADO: CARLOS ALBERTO STEFANI DAMIANI OAB/RJ-135493 ADVOGADO: MARCELO MATTOSO FERREIRA OAB/RJ-174886 APELADO: WAGNER DA SILVA VANES ADVOGADO: JENIFER MORAIS DA SILVA OAB/RJ-168698 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Rescisão de compromisso de compra e venda de imóvel por inadimplemento do promitente vendedor, que deixou de efetuar a entrega do bem no prazo assinado, fato que acarretou a majoração do valor do saldo devedor, inviabilizando a obtenção de financiamento pelo comprador, cessionário do contrato. Este deve ser ressarcido de todos os valores que por ele e pelo cedente foram pagos (verbetes de nº 98 e 543, das Súmulas, respectivamente, do TJRJ e do STJ). Parcial provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

033. APELAÇÃO 0025124-20.2016.8.19.0066 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: VOLTA REDONDA 6 VARA CIVEL Ação: 0025124-20.2016.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00655209 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUILHERME PAIÃO FERREIRA PINTO APELADO: NATAN DE OLIVEIRA GOUVEA ADVOGADO: CARLOS ROBERTO BENTO OAB/RJ-075373 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO. CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSJ/2014. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO QUE CONSIDEROU O AUTOR INAPTO NO RESULTADO DO EXAME OFTALMOLÓGICO. APELANTE QUE NÃO ANEXOU OS AUTOS O RESULTADO DO EXAME OFTALMOLÓGICO REALIZADO NO CANDIDATO ATÉ PARA FINS DE CONFRONTÁ-LO COM OS EXAMES OFTALMOLÓGICOS COLACIONADOS, PELO AUTOR. DA LEITURA DOS EXAMES OFTALMOLÓGICOS, VERIFICA-SE QUE OS RESULTADOS FORAM CONSIDERADOS NORMAIS, INEXISTINDO QUALQUER ANORMALIDADE QUE POSSA COMPROMETER O DESEMPENHO DO AUTOR (APELADO) NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. É CEDIÇÃO QUE OS ATOS ADMINISTRATIVOS TRAZEM SEM SI A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. TODAVIA, NÃO SE TRATA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA, MAS SIM DE PRESUNÇÃO RELATIVA, PODENDO O ATO CEDER EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO, CONFORME A PRODUZIDA PELA PARTE AUTORA. INTELIGÊNCIA DO ART.373, INCISO II, DO CPC/15. APELO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

034. APELAÇÃO 0003183-38.2017.8.19.0079 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PETROPOLIS 2 VARA CIVEL Ação: 0003183-38.2017.8.19.0079 Protocolo: 3204/2018.00652366 - APE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A ADVOGADO: CONRADO VAN ERVEN NETO OAB/RJ-066817 ADVOGADO: BÁRBARA LEMOS SILVA OAB/RJ-196817 APDO: ANA LUISA VILLELA FOSATI BALTEIRO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. Consumidor. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer, c/c indenizatória e pedido de tutela provisória de urgência. Recusa da operadora em fornecer medicamento necessário ao tratamento de grave patologia. Paciente jovem, em idade laboral. Indicação do médico assistente. Inaceitável escusa da operadora, quanto a não haver cobertura contratual para o material solicitado. Todavia, o tratamento quimioterápico conta com cobertura contratual e resultará inviabilizado se prevalecer a recusa da operadora. Vida e saúde que se incluem entre os direitos fundamentais garantidos pela CF/88 (art. 6º), e que se sobrepõem aos direitos materiais postulados pela apelante. Dano moral in re ipsa. Razoabilidade do valor reparatório arbitrado. Honorários advocatícios majorados por aplicação do art. 85, § 11, do CPC/15. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

035. APELAÇÃO 0047181-56.2014.8.19.0210 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0047181-56.2014.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00651886 - APELANTE: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A ADVOGADO: JACKSON UCHÔA VIANNA OAB/RJ-024697 APELADO: LUIS CARLOS VIEIRA DO PRADO ADVOGADO: ROSANGELA SÁ MENEZES OAB/RJ-088081 ADVOGADO: MARLENE GONCALVES BARBOZA OAB/RJ-077514 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer, c/c reparatória de danos material e moral. Cancelamento indevido do plano de saúde, sob a justificativa de inadimplência que não ocorreu. Recusa de atendimento hospitalar, com desembolso de valores pelo apelado, para obter o atendimento médico necessário. Negativação indevida do nome do apelado. Falha na prestação do serviço caracterizada. Direito à vida e à saúde são direitos fundamentais garantidos pela CF/88, cujo menoscabo constitui lesão a direitos da personalidade do consumidor, gerando danos indenizáveis. Razoabilidade do valor arbitrado. Honorários advocatícios majorados de acordo com o previsto no art. 85, § 11, do CPC/15. Precedentes sumulados. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

036. APELAÇÃO 0012559-66.2016.8.19.0052 Assunto: Multas e demais Sanções / Dívida Ativa não-tributária / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ARARUAMA 2 VARA CIVEL Ação: 0012559-66.2016.8.19.0052 Protocolo: 3204/2018.00650201 - APELANTE: MAURÍCIO JULIO CHEREM ADVOGADO: ROSA MARIA FRANÇA OAB/RJ-033743 APELADO: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRO RJ PROC. EST.: SERGIO LUIZ BARBOSA NEVES **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. É DEVIDA A DEVOLUÇÃO DE VALORES COBRADOS A TÍTULO DE MULTA QUE